

## 出生登記局人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管		登記局局長	1
文員		一等助理員	2
		二等助理員	5
		三等助理員	7
		繕錄員	11

## 公證署第一辦事處人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管		公證員	1
文員		一等助理員	2
		二等助理員	2
		三等助理員	6
		繕錄員	3

## 婚姻及死亡登記局人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管		登記局局長	1
文員		一等助理員	2
		二等助理員	5
		三等助理員	6
		繕錄員	5

## 公證署第二辦事處人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管		公證員	1
文員		一等助理員	2
		二等助理員	2
		三等助理員	4
		繕錄員	6

## 澳門物業登記局人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管		登記局局長	3
文員		一等助理員	3
		二等助理員	5
		三等助理員	6
		繕錄員	9

## 海島市公證署人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管		公證員	1
文員		一等助理員	1
		二等助理員	2
		三等助理員	3
		繕錄員	6

## 澳門商業及汽車登記局人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管		登記局局長	1
文員		一等助理員	2
		二等助理員	3
		三等助理員	4
		繕錄員	6

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Versão, em chinês, do Despacho n.º 25/SAAEJ/93, que aprova o modelo de certificado de reconhecimento de habilitações académicas, relativas aos níveis do ensino primário e secundário. — Revoga o Despacho n.º 13/SAEAP/90, de 15 de Fevereiro.

批 示 第二五/SAAEJ/九三號

七月二十六日第三九/九三/M 號法令修訂了學歷認可制度，賦予教育暨青年司認可小學及中學程度的權限。如此，為遵守有關法律規定，必須發給有關認可證書。

基此；

經教育暨青年司的建議；

行政教育暨青年事務政務司按照七月二十六日第三九／九三／M 號法令第四條一款及第九條七款、澳門組織章程第十七條四款及五月二十日第八八／九一／M 號訓令第一條第一款e)項的規定，訂定：

一、核准附同本批示並成爲本批示組成部份的附件所載的證書式樣，其由澳門政府印刷署專責印製。

二、證書以綠色印製，底色爲淺色，周邊闊二十毫米，爲白色。

三、證書由教育暨青年司司長簽署，簽名須由教育暨青年司加蓋鋼印爲據。

四、撤銷二月十五日第一三／SAEAP／九〇號批示。

一九九三年十一月十日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

附註：第二五／SAAEJ／九三號批示所指證明書已刊登於十一月十五日第四十六號「政府公報」第一組。

#### Despacho n.º 26/SAAEJ/93

Considerando que, de acordo com a Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, as instituições educativas de língua veicular portuguesa podem adoptar a organização curricular do sistema nacional de ensino português e tendo ainda em conta o disposto no n.º 10 do Despacho n.º 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho;

Sendo necessário definir o sistema de avaliação do ensino secundário de língua veicular portuguesa;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. É aprovado o sistema de avaliação dos alunos do ensino secundário de língua veicular portuguesa, publicado em anexo ao presente despacho.

2. O sistema de avaliação, aprovado pelo presente despacho, aplica-se, a partir do ano lectivo de 1993-1994, ao 10.º ano de escolaridade e, progressivamente, aos 11.º e 12.º anos, nos anos lectivos seguintes, de acordo com a generalização dos novos planos curriculares do ensino secundário.

3. É revogado o Despacho n.º 5/SAESAS/89, de 11 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.ºs 65/GM/90, de 30 de Maio, e 3/SAAEJ/93, de 11 de Março, no que se aplica à execução dos programas de ensino previstos no Despacho

n.º 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho, e à medida da entrada em vigor do sistema de avaliação aprovado pelo presente diploma.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Novembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

#### ANEXO

### SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO

#### Objecto

1. A avaliação dos alunos tem por objecto verificar o grau de cumprimento dos objectivos globalmente fixados para o ensino secundário, bem como para os cursos e disciplinas que integram este nível de ensino.

2. A avaliação incide sobre os conhecimentos e competências adquiridos, tendo em conta as atitudes e os valores desenvolvidos pelos alunos.

3. No âmbito dos objectivos programáticos de cada disciplina, todos os professores devem orientar a avaliação formativa, de modo a que esta evidencie a competência dos alunos em relação ao domínio da língua portuguesa, nomeadamente quanto à sua capacidade de comunicação oral e escrita.

#### Finalidades

4. A avaliação dos alunos é um elemento integrante da prática educativa que permite a recolha sistemática de informações e a formulação de juízos para a tomada de decisões adequadas às necessidades dos alunos e do sistema educativo.

5. A avaliação dos alunos visa as seguintes finalidades:

a) Estimular o sucesso educativo dos alunos;

b) Certificar os saberes adquiridos;

c) Promover a qualidade do sistema educativo.

6. Com o fim de estimular o sucesso educativo dos alunos, a avaliação tem carácter sistemático e contínuo, de forma a permitir:

a) Determinar as diversas componentes do processo de ensino e de aprendizagem, procedendo, nomeadamente, à selecção dos métodos e recursos educativos e às adaptações curriculares necessárias à satisfação das necessidades educativas dos alunos;

b) Orientar a acção do professor no seu relacionamento com os alunos, com os outros professores e com os encarregados de educação;

c) Auxiliar os alunos na tomada, ou reformulação, de decisões que possam influir na promoção e consolidação do seu próprio processo educativo, para o prosseguimento de estudos ou na sua preparação para o ingresso na vida activa;

d) Melhorar a qualidade do ensino ministrado.

7. Com o fim de certificar os saberes adquiridos, a avaliação afere os conhecimentos, competências e capacidades dos alunos,